



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria Municipal da Agricultura

Responsável pela Demanda: Viviani Silvana Ghilardi

E-mail: atendeagricultura@estrela.rs.gov.br

Matrícula: 1451

Telefone: (51) 39811056

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUAR - CONSISA, para prestação dos serviços relativos às atividades desempenhadas por esse no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e à adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do CONSORCIADO, conforme os termos do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONSÓRCIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE "SIM CONSISA"	R\$ 908,02

2.1 Prazo de vigência do contrato: O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação, visto que a manutenção do software é obrigatória perante o Consórcio CONSISA – Departamento de Inspeção Sanitária (DIS) na adesão do SISBI-POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O município teve a necessidade de implantação do programa SISBI em função de que alguns estabelecimentos serão descredenciados do SUSAF/RS – pelo Decreto nº 57.708 de 10/07/2024, até a data de 12/07/2025.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Justifica-se a contratação, nos moldes previstos no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, eis que o município de Estrela/RS é associado ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, que disponibiliza serviços, materiais e insumos, facilitando a contratação de serviço e aquisição de bens já que não há, desta maneira, necessidade de abertura de processo licitatório próprio.

Ressalta-se que, como se trata de uma Associação Pública onde vários municípios estão associados, o volume de compras é muito maior e por consequência a possibilidade de negociar preços também é maior, garantindo maior vantajosidade para a administração.

Prevê o art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando que se trata de locação de software, não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação.

8. PAGAMENTO

A contribuição mensal descrita no item 2 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa.

A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.153868.0-1, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

9.1 Arcar com os custos de manutenção do programa, que serão rateados entre os participantes, conforme orçamento previamente aprovado, bem como repassar os valores de que trata o item 2 na forma e nos prazos acordados;

9.2 Disponibilizar ao Consórcio o apoio logístico necessário, bem como os recursos humanos adequados para a execução do serviço de inspeção municipal, com a colaboração ativa sempre que se fizer necessário;

9.3 Disponibilizar, com ônus integral para o mesmo, no mínimo um (01) servidor técnico efetivo, médico veterinário, para a execução das atividades relacionadas ao serviço de inspeção municipal. A carga horária desse servidor será definida conforme as demandas do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

9.4 Se necessário, o Município se compromete a disponibilizar, com ônus integral para o mesmo, um servidor para realizar atividades administrativas vinculadas ao serviço de inspeção municipal, conforme as especificidades das demandas identificadas;

9.5 Disponibilizar ao Consórcio os dados e informações solicitadas sobre o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, bem como sobre os estabelecimentos registrados, conforme a necessidade para acompanhamento e monitoramento do serviço.

9.6 Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CONSISA com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA conforme minutas e resoluções apresentadas pelo Consórcio;

9.7 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, tanto nas atividades de inspeção periódica quanto permanente, conforme a legislação e normativas vigentes;

9.8 Realizar as atividades previstas pelo Consórcio, visando à padronização dos procedimentos de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como deverá garantir a conformidade dos registros, classificação, tipificação e padronização dos produtos de origem animal, conforme o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal;

9.9 Alimentar e manter atualizados no sistema informatizado SIM-Consisa todos os dados relacionados à produção, registro de produtos, análises laboratoriais e relatórios de fiscalização e demais dados solicitados, garantindo a precisão e conformidade com as exigências legais e regulamentares;

9.10 Apresentar ao Consórcio plano de ação ou documentos equivalentes sempre que for identificada não conformidade no funcionamento do Serviço de inspeção ou de estabelecimentos;

9.11 Participar de capacitações, treinamentos e estudos técnicos propostos pelo Consórcio;

9.12 Realizar as demais atividades inerentes a competência do serviço de inspeção que lhes forem atribuídas em lei ou regulamento;

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1 Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CONSISA com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA a serem adotados pelos municípios;

10.2 Normatizar e coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal;

10.3 Prestar assessoramento técnico na elaboração de acordos, resoluções, minutas de decretos e leis nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

10.4 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

10.5 Efetuar a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento;

10.6 Disponibilizar pessoal técnico qualificado para executar o objeto do contrato, no que tange as suas atribuições;

10.7 Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos oficiais de atividades relativas ao SIM e SISBI;

10.8 Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema informatizado operacional de dados compartilhados, SIM-Consisa.

10.9 Manter atualizado os dados e documentos referentes aos municípios e estabelecimentos no e-Sisbi-SGSI (Sistema para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos e insumos agropecuários dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios).

10.10 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos do Programa de Inspeção Sanitária, observadas as normas da contabilidade pública.

10.11 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

10.12 Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

Estrela, 05 de junho de 2025.

Viviani Silvana Ghilardi
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1451

Secretaria da Agricultura